

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 364 - DE 20 DE AGOSTO DE 1976

EMENTA:- Altera o Art. 2º e seus parágrafos da Resolução nº 161, de 19 de junho de 1973, com a alteração feita pela Resolução nº 360, de 8 de julho de 1976.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ; no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em reunião realizada em 20 de agosto de 1976, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - O Art. 2º e seus parágrafos da Resolução nº 161, de 19 de junho de 1973, com a alteração feita pela Resolução nº 360, de 8 de julho de 1976, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Será recusada nova matrícula ao aluno que, antes de concluir o curso respectivo, tenha atingido o prazo máximo estipulado para sua integralização.

§ 1º - O prazo máximo de integralização curricular a que se refere o "caput" deste artigo, incluindo para todos os efeitos o tempo de integralização do Primeiro Ciclo, será:

- a) o que foi estabelecido pelo Conselho Federal de Educação na Resolução que definiu o currículo mínimo do curso respectivo;
- b) aquele que for obtido com base nas cargas horárias anuais e semestrais fixadas para cada Curso pela Portaria nº 159, de 16 de julho de 1965, do Ministério da Educação e Cultura, quando não houver sido definido pelo Con-

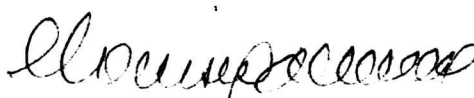


selho Federal de Educação em Resolução especial, na forma da alínea anterior.

- c) o que for estabelecido nos Estatutos e Regimento da Universidade, quando se tratar de Curso criado na forma do Artigo 18, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de agosto de 1976.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa